



EMENDA Nº 79/2016 (MODIFICATIVA)

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL Nº 1.107/2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Adite-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 1.107/2016 em epígrafe:

Art. XX. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida será destinado às Administrações Regionais com vistas ao cumprimento do que estabelece o §10º do Art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§1º. Na distribuição dos recursos a que se refere este artigo deverá ser observada a relação menor IDH x maior recurso.

§2º. Fica vedada a aplicação dos recursos a que se refere este artigo em custeio.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possibilita às Administrações Regionais utilizar-se de recursos advindos da LOA para investimentos na cidade. Garante minimamente autonomia para o necessário atendimento das demandas locais independente de emendas parlamentares ou remanejamentos orçamentários.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

PTB